



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 – PMG

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, estado de Santa Catarina, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, representada para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **Oswaldo Devigili**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO com adjudicação POR ITEM, modo de disputa ABERTO E FECHADO, sob a forma de fornecimento PARCELADO, com itens exclusivos para MEs, EPPs e MEIs e itens disponíveis a ampla concorrência**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL E BALANÇO PARA CADEIRANTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM-SC**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1726/23 e 1727/23, e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. O início da sessão pública será às **09h** (horário de Brasília) do dia **23 de outubro de 2023**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3 – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL E BALANÇO PARA CADEIRANTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM-SC**, conforme Termo de Referência (anexo VI).

3.1.2. Os itens 1 ao 3 do objeto são cotas de no mínimo 75% destinados à ampla concorrência;

3.1.3. Os itens 4 ao 6 do objeto são cotas de até 25% destinados exclusivamente para ME, EPP e MEI;

3.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico a empresa que atender a todas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, estando devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portalcompraspublicas.com.br.

4.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Os itens 4 ao 6 objeto são exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.4.2. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

4.4.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Guarimir suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

4.4.4. Empresa ou entidade que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. A autoridade competente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.2. As impugnações aos termos do Edital do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min da data especificada no sistema.

5.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.2.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.

5.5. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

6.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

6.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

6.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaramirim, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

6.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

6.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

6.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas eletrônicas será a partir das **15h** (horário de Brasília) do dia **25 de setembro de 2023**, até as **08h59** (horário de Brasília) do dia **23 de outubro de 2023**.

7.2. O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta de preços, na forma especificada no subitem 8.1.1 e no prazo descrito no item acima.

7.3. O licitante deverá anexar a proposta junto aos documentos de habilitação, a proposta deverá conter informações do fornecedor e dos itens conforme modelo de proposta disposto no anexo III.

7.4. O licitante que deixar de apresentar a documentação e apresentar documentação falsa será inabilitado do certame, o licitante será desclassificado do certame caso não apresente a proposta, ficará passível ainda da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Guaramirim.

8 – DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta de preços em conformidade com o item 7, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar preferencialmente no formato PDF.

8.1.1.1. Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

8.1.1.2. Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

8.1.2. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

8.3. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus anexos.

8.3.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

8.3.1.1. Caso seja marca própria, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “**marca própria**”.

8.3.2. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

8.3.2.1. Caso seja fabricante, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “**fabricação própria**”.

8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar “SIM” no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

8.4.1. Caso a empresa assinala a opção “NÃO”, esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, de acordo com o especificado no Anexo I.

8.5.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.7. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.8.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.9. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.9.1. Os lances devem ser dados nos itens, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, e a classificação será pelo menor valor do item.

8.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.11. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

8.12. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.





8.13. A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme art. 28 do Decreto Municipal nº 1727/2023.

8.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 8.13.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.13.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 8.13.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 8.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 8.13.3 e 8.13.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.13.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 8.13.3 e 8.13.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 8.13.5.

8.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 8.13.6.

8.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.16. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

8.16.1. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.17. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.17.1. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.16.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

8.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 8.17, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.19. O disposto nos itens 8.16 ao 8.18 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

8.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.21.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

8.23. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.24. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.25. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.26. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8.27. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no “VALOR DO ITEM”, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Pregão Eletrônico, no prazo estipulado no item 7.1 deste Edital.

9.1.1. A proposta de preços deverá conter o PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM OFERTADO, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

9.1.2. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 8.3.1 a 8.3.3 deste Edital.

9.2. Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

9.3. A proposta de preços preferencialmente deverá ser apresentada preferencialmente no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo,





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

telefone e e-mail para contato), e, de preferência, com a indicação do **banco**, a **agência** e respectivos **códigos e o número da conta** para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, contendo seu nome completo, RG e CPF.

Ainda deverá conter:

- 9.3.1.** Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;
- 9.3.2.** Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;
- 9.3.3.** Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;
- 9.3.4.** Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 9.2;
- 9.3.5.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;
- 9.3.6.** Especificação do prazo de entrega do objeto.
- 9.3.7.** A proposta apresentada deverá conter declaração de que a mesma atende os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Edital conforme modelo de proposta do anexo III.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

10.1.1. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

- a)** Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.
- b)** Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.

b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.2.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será válida desde que emitido no correto ano, excetuando-se na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando ele tiver o prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

10.2.2. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

10.2.3. O município de Guaramirim reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

10.2.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. As declarações especificadas nos subitens 10.4.2 e 10.4.4, assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

10.3.1. Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

10.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido pelo Município de Guaramirim.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.6. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

10.6.1. Habilitação jurídica:

- a) Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

10.6.3. A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007, **expedida no máximo a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública.**





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme modelo no Anexo IV/ realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

a) Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme modelo no Anexo IV/ realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

10.6.3.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.3.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.6.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente **(devem ser apresentadas todas as certidões de falência passíveis de emissão).**

10.6.5. Da proposta e declarações:

a) Proposta de preço (realizada eletronicamente e anexada no sistema), será exigida somente na fase inicial, não será solicitada pelo pregoeiro proposta readequada após os lances;

b) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);

c) Declaração de Idoneidade (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);

d) Declaração da proponente ou entidade de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

10.6.6. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Para comprovação de capacidade técnico-operacional, deverá apresentar prova de inscrição ou registro da licitante (Certidão Pessoa Jurídica- CREA) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do seu prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

b) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior, técnico ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. (Certidão de Pessoa Física- CREA).





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

c) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

d) Para comprovação de capacidade técnico-operacional, apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a prestação dos serviços. Somente serão considerados válidos atestados com identificação da razão social e CNPJ. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso.

11.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e ela ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.5. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

11.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento da compra será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela licitante (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito), em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

12.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guarimir.

12.2.1. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

12.2.2. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

12.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

12.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.8. FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A, CONFORME ESTABELECIDO NO PROTOCOLO ICMS 42/09, SALVO OUTRA HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

12.9. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional (conforme modelo no Anexo V).

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal de Guaramirim.

13.2. A adjudicação do objeto deste Pregão será por itens, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2022	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola
34490521000000000000	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
155070000000	Salário Educação
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2023	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche
34490521000000000000	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
155070000000	Salário Educação

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 15.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5.** Fraudar a licitação
- 15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1.** Advertência;
 - 15.2.2.** Multa;
 - 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, e;
 - 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

16.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras e Licitações.

16.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período (quando for o caso).

16.5. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP, nos termos fixados no art.82, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.

16.6. A Ata de Registro de Preço poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 – DO REAJUSTE:

17.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

17.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

17.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Guaramirim à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

17.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

17.2. O Município de Guaramirim terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

17.2.1. O Fornecedor obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

17.3. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Guaramirim negociará com o Fornecedor sua redução.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

18.1. São obrigações exclusivas conta e responsabilidade da CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços conforme o Edital vinculado a este instrumento contratual, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

18.1.1. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar ao Município de Guaramirim e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

18.1.2. Entregar produtos novos, não podendo ser remoldados, recauchutados ou congêneres.

18.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

18.1.4. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias e sem ônus para o Município de Guaramirim os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

18.1.5. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

18.1.6. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

18.1.7. O fornecedor deverá realizar a montagem e a instalação dos produtos no local indicado pela Secretária de Educação, sob suas expensas. Todos os custos de transporte, montagem e instalação dos produtos adquiridos são de responsabilidade do fornecedor.

18.1.8. O fornecedor deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica - ART antes do início da execução dos serviços de instalação;

18.1.9. O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 meses;

18.1.10. O fornecedor deverá garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

18.1.11. Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o objeto e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

18.1.12. Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

18.1.13. O Parque infantil (Parque Infantil/Playground) deverá cumprir todos os requisitos na Instrução Normativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT nº 1607.

18.1.14. Compromete-se a não realizar subcontratação em nenhuma hipótese.

18.1.15. O fornecedor se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, quando ao mesmo se aplica, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.1.16. Cumprir fielmente o estabelecido no termo de referência.

19 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM:

19.1. Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

19.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula décima segunda deste instrumento.

19.3. Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas neste Edital.





21 – DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

22.1. O Fornecedor compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a fornecer o produto licitado, de forma parcelada, conforme necessidade do Município de Guaramirim, rigorosamente dentro do prazo de no máximo de **20 (vinte) dias úteis** após solicitação por meio de ordem de compra, o fornecedor deverá realizar a montagem e a instalação dos produtos nos locais indicados pela Secretaria de Educação, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.

23 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

23.1.1. Pelo Município de Guaramirim:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/21;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Guaramirim.

23.1.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

23.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

23.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Guaramirim, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

23.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

24 – DO PREGÃO

24.1. A critério do Município de Guaramirim, este Pregão poderá:

- a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

b) Ser revogado, a juízo do Município de Guaramirim, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Guaramirim e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/21.

24.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.guaramirim.atende.net.

25.4. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

25.5. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações e quantidades estimadas;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO V – Declaração Simples Nacional;

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO VII – Termo de Referência.

ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Município de Guaramirim (SC), 18 de setembro de 2023.

OSVALDO DEVIGILI
Prefeito Municipal em exercício





ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 – PMG
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cotação Max Unit	Valor Total
1	15	UNIDADE	(AMPLA CONCORRÊNCIA) PARQUE INFANTIL PARA PRÉ ESCOLA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	25.833,33	387.499,95
2	15	UNIDADE	(AMPLA CONCORRÊNCIA) PARQUE INFANTIL PARA CRECHE - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	25.900,00	388.500,00
3	7	UNIDADE	(AMPLA CONCORRÊNCIA) BALANÇO PARA CADEIRANTE - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	10.498,00	73.486,00
4	5	UNIDADE	(EXCLUSIVO) PARQUE INFANTIL PARA PRÉ ESCOLA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	25.833,33	129.166,65
5	5	UNIDADE	(EXCLUSIVO) PARQUE INFANTIL PARA CRECHE - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	25.900,00	129.500,00
6	3	UNIDADE	(EXCLUSIVO) BALANÇO PARA CADEIRANTE - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	10.498,00	31.494,00
Total					1.139.646,60

1. Montagem e instalação: O fornecedor deverá realizar a montagem e a instalação dos produtos no local indicado pela Secretária de Educação, sob suas expensas. Todos os custos de transporte, montagem e instalação dos produtos adquiridos são de responsabilidade do fornecedor.

1.1. AS LICITANTES VENCEDORAS DEVERÃO APRESENTAR A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO;

2. Garantia: mínimo de 12 meses;

2.1. Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

2.1.1. Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível à solução do problema no próprio local onde se encontre o objeto e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

2.1.2. Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

3. O Parque infantil (Parque Infantil/Playground) deverá cumprir todos os requisitos na Instrução Normativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT nº 1607.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 – PMG

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023 – PMG

Aos dias do mês de de 2023, o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 1.726/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e homologação, transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Oswaldo Devigili**, a seguir denominado **Município de Guaramirim**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir, denominada simplesmente **Fornecedor**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, estado de _____, fone (____) _____-_____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL E BALANÇO PARA CADEIRANTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM-SC.**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Guaramirim a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

TABELA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O Fornecedor compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a fornecer o produto licitado, de forma parcelada, conforme necessidade do Município de Guaramirim, rigorosamente dentro do prazo de no máximo de **20 (vinte) dias úteis** após solicitação por meio de ordem de compra, o fornecedor deverá realizar a montagem e a instalação dos produtos nos locais indicados pela Secretaria de Educação, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. São obrigações exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços conforme o Edital vinculado a este instrumento contratual, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

5.1.1. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar ao Município de Guaramirim e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

5.1.2. Entregar produtos novos, não podendo ser remoldados, recauchutados ou congêneres.

5.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.4. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias e sem ônus para o Município de Guaramirim os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

5.1.5. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

5.1.6. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.1.7. O fornecedor deverá realizar a montagem e a instalação dos produtos no local indicado pela Secretária de Educação, sob suas expensas. Todos os custos de transporte, montagem e instalação dos produtos adquiridos são de responsabilidade do fornecedor.

5.1.8. O fornecedor deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica - ART antes do início da execução dos serviços de instalação;

5.1.9. O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 meses;

5.1.10. O fornecedor deverá garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.11. Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível à solução do problema no próprio local onde se encontre o objeto e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

5.1.12. Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

5.1.13. O Parque infantil (Parque Infantil/Playground) deverá cumprir todos os requisitos na Instrução Normativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT nº 1607.

5.1.14. Compromete-se a não realizar subcontratação em nenhuma hipótese.

5.1.15. Cumprir fielmente o estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM:

6.1. Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula sétima deste instrumento.

6.3. Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da compra será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela licitante (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito), em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

7.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guaramirim.

7.2.1. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

7.2.2. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

7.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.8. FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A, CONFORME ESTABELECIDO NO PROTOCOLO ICMS 42/09, SALVO OUTRA HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

7.9. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional (conforme modelo no Anexo V do edital).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

8.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

8.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Guaramirim à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

8.2. O Município de Guaramirim terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

8.2.1. O Fornecedor obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

8.3. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Guaramirim negociará com o Fornecedor sua redução.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

9.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das dotações orçamentárias dispostas no Edital nº 147/2023 – PMG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1. Pelo Município de Guaramirim:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/21;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Guaramirim.

10.1.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Guaramirim, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

10.5. A Ata de Registro de Preço poderá ser extinta caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

8.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

8.2.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

8.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Guaramirim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2023 – PMG e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preço, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaramirim (SC), xx de xxxxxxx de 2023.

Assinatura do responsável legal pela empresa
CPF nº -----

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Oswaldo Devigili





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 – PMG
MODELO PROPOSTA COMERCIAL
(de preferência em papel timbrado da Proponente)

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
RUA: _____ Nº _____ BAIRRO: _____
CEP: _____ CIDADE: _____ (UF) FONE: () _____
E-MAIL: _____

Apresentamos nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL E BALANÇO PARA CADEIRANTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM-SC**, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2023 – PMG, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unit	Valor Total
Total						

Obs.: **Declaro que essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Edital.**

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 9.3.5 do Edital).
Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF: _____ Cargo/Função: _____
RG: _____ Órgão Expedido: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 – PMG

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

AO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 – PMG

A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, nº _____, bairro _____, município de _____ (____),
declara, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 2023.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 – PMG DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____ (____),
declara, à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 2023.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 – PMG

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: Os interessados deverão retirar cópia do Termo de Referência no web site do Município de Guaramirim, <https://guaramirim.atende.net>, ou no Sistema Portal de Compras Públicas no mesmo local de download do Edital.

ANEXO VII PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 – PMG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Obs.: Os interessados deverão retirar cópia do Estudo Técnico Preliminar no web site do Município de Guaramirim, <https://guaramirim.atende.net>, ou no Sistema Portal de Compras Públicas no mesmo local de download do Edital.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 – PMG

Termo de Contrato que entre si celebram a **Município de Guaramirim**, e a empresa **XXX**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL E BALANÇO PARA CADEIRANTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM-SC.**

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Oswaldo Devigili**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, bairro **XXXXXX**, município de **XXXXXX**, estado **XXXXXX**, CEP **XXXX**, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº 147/2023 – PMG, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Termo de Referência, Edital, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento, pela Contratada e, mediante necessidade da Contratante de aquisição de parque infantil e balanço para cadeirante para as escolas municipais do município de Guaramirim-SC, para atender às necessidades da Administração, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. O Fornecedor compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a fornecer o produto licitado, de forma parcelada, conforme necessidade do Município de Guaramirim, rigorosamente dentro do prazo de no máximo de **20 (vinte) dias úteis** após solicitação por meio de ordem de compra, o fornecedor deverá realizar a montagem e a instalação dos produtos nos locais indicados pela Secretaria de Educação, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL, DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Fazem parte deste Contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Termo de Referência, Edital, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

3.2. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital e à Proposta Vencedora, sujeitando-se o Contratante e o Contratado à Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do Contrato tem como certo e ajustado o valor total da proposta de R\$ **XXXXXXXXXXXX** correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, sendo os valores unitários discriminados na tabela **abaixo**:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Guaramirim, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a liquidação da documentação fiscal, e fatura devidamente atestada por servidor competente e relatório de atividades.

5.1.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.1.2. O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

5.1.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.5 FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A, CONFORME ESTABELECIDO NO PROTOCOLO ICMS 42/09, SALVO OUTRA HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

5.6 Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional (conforme modelo no Anexo V do edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

6.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

6.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

6.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

6.1.4. Em eventual prorrogação contratual após transcurso de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

6.2.1. Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

6.2.2. A Contratada poderá ser liberada da prestação dos serviços, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

7.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2022	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola
3449052100000000000	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
155070000000	Salário Educação
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2023	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche
3449052100000000000	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
155070000000	Salário Educação

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 8.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 8.2.2.** Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Guaramirim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4.** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços conforme o Edital vinculado a este instrumento contratual, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

- 9.1.1.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar ao Município de Guaramirim e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
- 9.1.2.** Entregar produtos novos, não podendo ser remoldados, recauchutados ou congêneres.
- 9.1.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.4.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias e sem ônus para o Município de Guaramirim os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- 9.1.5.** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.
- 9.1.6.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.1.7.** O fornecedor deverá realizar a montagem e a instalação dos produtos no local indicado pela Secretária de Educação, sob suas expensas. Todos os custos de transporte, montagem e instalação dos produtos adquiridos são de responsabilidade do fornecedor.
- 9.1.8. O fornecedor deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica - ART antes do início da execução dos serviços de instalação;**
- 9.1.9.** O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 meses;
- 9.1.10.** O fornecedor deverá garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

9.1.11. Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível à solução do problema no próprio local onde se encontre o objeto e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

9.1.12. Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

9.1.13. O Parque infantil (Parque Infantil/Playground) deverá cumprir todos os requisitos na Instrução Normativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT nº 1607.

9.1.14. Compromete-se em nenhuma hipótese realizar a subcontratação.

9.1.15. Cumprir fielmente o estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato por parte da Contratada;

10.1.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula quinta deste instrumento;

10.1.3. Exigir que a Contratada cumpra com o exposto neste Contrato;

10.1.4. Permitir a Contratada de acessar os locais para execução do presente Contrato, quando necessário, com a devida solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

11.2. No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

11.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

11.2.3. A Contratante poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR:

14.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da Contratada do previsto neste Contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito em até 5 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

14.1.1. As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A extinção do presente poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei nº 14.133/21;

15.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16 deste Edital;

15.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, quando houver, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

15.1.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Este Contrato, o Termo de Referência e o Termo de Justificativa são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaramirim (SC), ____ de ____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Osvaldo Devigili

GUARAMIRIM

